REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICI

PRECO DESTE NÚMERO: 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prais.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha Quando o anúncio for exclusivamente de taanúncio for exclusivamente de com tabelas intercaladas no te ventas ou com tupetas intercatatas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%.
Vão serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importân a precisa ara garantir o seu custo.

|    |   | ASS   | IN.   | AT   | 6   |      | l    |      |      |         |          |   |
|----|---|-------|-------|------|-----|------|------|------|------|---------|----------|---|
|    |   |       |       |      |     |      |      |      |      | Ano     | Semestre | C |
| ra | 0 | Pah   | -     |      | ••  | 40   | .034 |      | *    | <00\$00 | 380\$00  | - |
| ra | 0 | estra | ngeir | 0.,. | **  |      | u.   | 100  |      | 900\$00 | 740200   |   |
|    |   | ANTIT | SO.   | noe  | Coc | la d | 1104 | náci | 1125 | 4500    | 1        | r |

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis o seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados vénda avulsa.

Todos os originals com destino ao Boletimo Oficial devem ser enviados à Administração & Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta--feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada fico ão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autentica da com o respectivo selo branco.

#### SUMÁRIO

#### CONSELHO DE MINISTROS

#### Decreto-Lei n.º 46/77:

Dá nova redacção ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro.

#### Decreto-Lei n.º 47/77:

Estabelece novo prazo para a entrada em vigor de todos os diplomas legais.

#### GABINETE DU PRIMEIRO MINISTRO:

#### Despacho:

Estabelecendo normas quanto à distribuição do Boletim Oficial

#### Despacho:

Alargando as regallas de previdência médica social previstas no Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, aos funcionários reformados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação pelo Governo de Cabo Verde.

#### Rectificação:

Ao Regulamento do Imposto sobre os Rendimentos de Petróleos.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICA-ÇÕES:

#### Portaria n.º 45/78:

Peo em circulação selos comemorativos de emissão «1.ª Unidade da Naguicave», da taxa única de 1\$00.

#### Rectificação:

Ao despacho de 13 de Fevereiro de 1978, publicado no Boletim Oficial n.º 10/78.

#### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Ministério da Justica:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

Contas e balancetes diversas Anúncios judiciais e outros.

#### CONSELHO $\mathbf{DE}$ MINISTROS

Decreto-Lei n.º 46/78

de 17 de Junho

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 87/76, de 2 de Outubro de 1976, passa a ter a seguinte redacção:

- 1. As infracções à presente lei cometidas individual ou colectivamente, serão punidas nos termos da lei de justiça militar.
- 2. Aquele que se recusar a prestar o juramento solene referido no artigo 14.º será punido com a pena prevista no n.º 4 do artigo 91.º do Código de Justiça Militar vigente.

Art. 2.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Abílio Duarte — Silvino da Lus — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima.

Promulgado em 22 de Abril de 1978. Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Asssembleia Nacional Popular.

#### Decreto-Lei n.º 47/78

#### de 17 de Junho

Convindo estabelecer um novo prazo para a entrada em vigor de todos os diplomas legais;

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os d'plomas legais, salvo disposição expressa em contrário, entram em vigor em todo o país, no prazo de cinco d'as a contar da data da sua publicação no Boletim Oficial.

Art. 2.º — 1. Na publicação dos diplomas lega s seguir-se-ão ao texto do seu dispositivo as assinaturas do Governo, a referência da data da promulgação e a ordem de publicação, com a assinatura do Presidente da República.

2. A data dos diplomas legais é, para todos os efeitos, a da publicação.

Art. 3.º A divergência entre o texto decretado e o publicado será rectificada pelo Secretário-Geral do Governo, mediante declaração inserta no Boletim Oficial.

Art. 4.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Primeiro Ministro.

Art. 5.º Fica revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — João Pereira Silva — Manuel Faustino — Silvino Lima — David Al-

Promulgado em 26 de Abril de 1978.

Publique-se

O Presidente da República ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.



#### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

#### Despacho

Sendo necessário estabelecer normas quanto à distribuição dos Boletins Oficiais para que os mesmos possam chegar em tempo útil ao poder das entidades responsáveis nas diversas ilhas, determino que:

- 1. Na data da distr buição, o Administrador da Imprensa Nacional enviará, gratuitamente, por meio de guia, ao Director dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, exemplares do *Boletim Oficial* destinados a:
  - a) Delegado Regional do Governo S. Vicente;
  - b) Presidente do Comité Coordenador Santo Antão;
  - c) Delegados do Governo nos Concelhos (excepção dos da ilha de Santiago).
- 2. O Director dos TACV providenciará para que no primeiro voo segu nte os exemplares referidos no número anterior, sejam enviados, por intermédio da tripulação, aos responsáveis locais dos TACV que procederão à sua entrega tão imediata quanto possível, aos destinatários ou na sede dos respectivos serviços.
- 3. O exemplar destinado ao Delegado do Governo na Brava será enviado ao Delegado do Governo do Fogo o qual no primeiro transporte os fará chegar ao destino.
- 4. Os exemplares destinados ao Presidente do Comité Coordenador e aos Delegados do Governo nos Concelhos de Santo Antão serão enviados ao Delegado Regional do Governo em S. Vicente, o qual no primeiro transporte os fará chegar ao destino.
- 5. Os exemplares destinados aos Delegados do Governo nos concelhos de Santiago serão enviados à Direcção-Geral da Administração Interna que os fará chegar ao destino no primeiro transporte.
- 6. Na data referida em 1, por via telegráfica e gratuitamente, o DGAI providenciará que seja transmitido o sumário de legislação publicado no *Boletim Oficial* ao Delegado do Governo na ilha da Brava e ao Presidente do Comité Coordenador da ilha de Santo Antão.

Gabinete do Primeiro Ministro, 5 de Junho de 1978. — O Primeiro Ministro, Pedro Pires.

#### Despacho

O Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, definiu o regime de licenças e situações de doenças dos funcionários públicos em actividade nos quadros e instituiu um desconto obrigatório de 1% a incidir sobre os vencmentos e (demais remunerações acessórias) auferidos por todos os servidores do Estado como contribuição para os encargos resultantes das despesas com passagens e assistência médica-medicamentosa, nos casos de evacuação para o exterior.

Posteriormente, por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho e das Finanças, de 3 de Novembro de 1977, foram centralizadas no orçamento geral do Estado as operações de despesa e receita relacionadas com a evacuação para o estrangeiro dos empregados dos serviços autónomos.

A circunstância desse decreto-lei não se referir concretamente aos funcionários reformados ou desligados de serviço para efe to de aposentação, levantou dúvidas quanto a sua aplicação aos funcionários que se encontrem naquelas situações. Por esse facto e ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, o Primeiro Ministro da República de Cabo Verde determina o seguinte:

- 1. As regalias de previdência médico-social previstas no Decreto-Lei n.º 96/76, de 30 de Outubro, são alargadas aos funcionários reformados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação pelo Governo de Cabo Verde, bem como às suas famílias, desde que declarem desejar sofrer o desconto de 1 % previsto no mesmo diploma.
- 2. A declaração referida no número anterior deve ser apresentada simultâneamente às Direcções-Gera's da Função Pública e Trabalho e das Finanças ou nas respect vas delegações concelhias, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente despacho no Boletim Oficial.

Gabinete do Prime ro Ministro, 12 de Junho de 1978.

— O Primeiro Ministro, Pedro Pires.

-080-

#### Secretaria-Geral do Governo

#### Rectificação

Por ter saído inexacto o Regulamento do Imposto sobre os Rendimentos de Petróleos, aprovado pelo Decreto n.º 130/77, de 31 de Dezembro e publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Oficial n.º 53, da mesma data, rectifica-se o respectivo texto como a seguir vai indicado:

onde se lê «depreciamento», deve ler-se «deperecimento»;

Art. 
$$4.^{\circ} - 1 - j$$
:

onde se lê «bem como outras», deve ler-se «bem como com outras»;

Art. 5.°:

onde se lê «as taxas de reintegração de amortização», deve ler-se «as taxas de reintegração e de amortização»;

Art. 
$$6.^{\circ} - 1. - c$$
):

onde se lê «cobertura de créditos cobrança duvidosa», deve ler-se «cobertura de créditos de cobrança duvidosa»;

Art.  $7.^{\circ}-c$ :

onde se lê «rendimentos do petróleo», deve ler-se «rendimento de petróleos»;

Art. 10.º - 1.

onde se lê «contando que», deve ler-se «contanto que»;

Art.  $13.^{\circ} - 1. - f) - I$ :

onde se lê: «aqueles recafrem», deve ler-se «aquelas recafram»;

Art. 13.º — 1. — g):

onde se lê «artigo 9.°», deve ler-se «artigo 10.°»;

Art. 18.0 — 1.

onde se lê «artigo 11.º», deve ler-se «artigo 12.º»;

Ar.t 33.º -- 1.:

onde se lê «como os fundamentos», deve ler-se «com os fundamentos»;

Art. 33.0 - 2.

onde se lê «que servir de base», deve ler-se «que serviu de base»;

Art. 36.0 — 3. — a):

onde se lê «artigo 11.°», deve ler-se «artigo 12.°». Secretaria-Geral do Governo, 6 de Junho de 1978.— O Secretário-Geral, João de Deus Maximiano.

-----o§o-

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

#### Portaria n.º 45/78

#### de 17 de Junho

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro dos Transportes e Comunicações:

Artigo único. São postos em circulação, a partir de 25 de Junho de 1978, 1 000 000 de selos comemorativos em folhas de 50, da emissão «1.ª Unidade da Naguicave», com as dimensões de 50 × 30 mm, denteado 13 × 13 mm, da taxa única de 1\$.

Ministério dos Tansportes e Comunicações, 17 de Junho de 1978. — O Ministro, Herculano Vieira.

#### Rectificação

Ao despacho de 13 de Fevereiro de 1978, publicado no Boletim Oficial n.º 10/78, de 11 de Março:

Nos termos do n.º 2 do Decreto n.º 86/77, de 27 de Agosto de 1977, autorizo que transite para o novo quadro do Serviço Meteorológico Nacional, o pessoal abaixo discriminado, conforme proposta n.º 1/78 daquele Serviço:

| Observadores principais:           | 25                      |
|------------------------------------|-------------------------|
| Luís Olavo Santos Delgado          | Def <sup>i</sup> nitiva |
| Mário Sabino Gomes Rodrigues       | »                       |
| Observadores:                      |                         |
| Agostinho Morais Fortes            | »                       |
| Ilídio Silva Gomes                 | <b>»</b>                |
| Vicente Ferreira Dias              | w                       |
| Maria Luisa do Rosário Rodrigues   | » ·                     |
| André Nobre Melo Andrade a)        |                         |
| José Pedro Vinícula dos Santos     | »                       |
| Observadores-adjuntos.             |                         |
| César António Sousa Nobre B. Leite | Prov sória              |
| Augusto Carlos Lopes da Silva      | » ·                     |
| Magda Helena de Freitas S. Évora   | <b>»</b>                |
| Ajudantes de observadores:         |                         |
| Victor Gabriel Mendes b)           | Definitiva              |
| Pedro Jesus de Mello               | »                       |
| António Francisco da Graça         | <b>»</b>                |
| Ayelino Fernandes e Silva          | Provisória              |
| Terceiro oficial:                  |                         |
| Reinaldo Évora c)                  | Definitiva              |

- a) Em comissão de serviço como Delegado da Administração Interna.
- b) Observador-adjunto interino.
- c) 2.º Oficial interino.
- O pessoal transita com efeito rectroactivo a 1 de Janeiro de 1978.

M nistério dos Transpores e Comunicações, 23 de Maio de 1978. — O Ministro, Herculano Vieira.

# GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

# Secretarias de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho

#### Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 30 Janeiro de 1978:

Aristides Raimundo Lima, jornalista de 2.º classe da Direcção-Geral de Informação — exonerado, a seu ped do, das referidas funções, a partir de 25 de Maio do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Educação e Cul-

De 27 de Fevere ro de 1978:

Jaime Silva Miranda — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo da Escola Preparatória da Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 90.º, do orçamento vigente.— (Visado pelo Fribunal Administrativo e de Contas, em 31 de Maio de 1978).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 8 de Maio de 1978:

César António de Sousa Brito Nobre Leite, ajudante de meteorologista de 2.º classe, do Serviço Meteorológico Nacional — exonerado a seu pedido das referidas funções, com efeitos a partir de 15 de Maio de 1978-

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Junho de 1978:

Maria do Rosário Freitas Leite Vieira Fontes, auxiliar social não diplomada, provisória, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, em serviço na Direcção Local de Assuntos Sociais da ilha Brava — transferida, a seu pedido, para a Direcção Regional de Assuntos Sociais de Barlavento, em S. Vicente.

> Despacho do Camarada Ministro de Educação e Culção, por substituição do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Maio de 1978:

João José Lopes da Silva comandante das FARP, do Ministério de Defesa e Segurança, em comissão ordinária de serviço no Partido, como 1.º secretário da Direcção Regional de Santo Antão do PAIGC—homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O exam'nado deve ser evacuado para o exterior e para um centro especializado de nefrologia por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento e por se presumir que a sua vida possa per gar com a sua permanência neste Estado».

Obs: Evacuar para o exterior.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:

De 11 de Abril de 1978:

Coloca em comissão eventual de serviço, a partir da data de embarque, os funcionários dos Serviços dos Correios e Telecomunicações, abaixo indicados, a fim de frequentarem um estágio, com a duração de 60 e 45 dias, respectivamente, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, nos países que se indica:

Em Portugal:

Magda Barbosa Amaco Gonçalves Nogueira. No Brasil:

José Augusto Vieira Ramos.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, art.go 7.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações. — (Visado pelo Tribunal Administrat.vo e de Contas em 8 de Junho de 1978).

#### De 29:

Roberto da Luz Ferreira, 3.º oficial, provisório, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna — aplicada a pena n.º 7 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo graduada no máximo (18 meses).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 9 de Junho de 1978:

Roberto Cristino Lima — suspenso das funções de recebedor de Finanças, do concelho do Fogo — S. Filipe.

Ernesto Alves, fiscal de impostos de 2.ª classe, em serviço na Repartição de Finanças, de S. Filipe — designado para desempenhar, imediatamente, por substituição, o cargo de recebedor de Finanças de S. Filipe, nos termos do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Despacho do Camarada Director-Geral, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 9 de Junho de 1978:

Maria Aidil Amália Soares de Carvalho, 2.º oficial, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho conta para efecto de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

|                                      | Á  | M  | D  |
|--------------------------------------|----|----|----|
| À Administração Colonial Portuguesa: |    |    |    |
| De 21 de Setembro de 1964 a 4 de     |    |    |    |
| Julho de 1975                        | 10 | 9  | 14 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo |    |    |    |
| 435.º do Estatuto do Funcionalsmo    | 2  | 1  | 26 |
|                                      |    |    |    |
| Soma                                 | 12 | 11 | 10 |
| Ao Estado de Cabo Verde:             |    |    | 0  |
| De 5 de Julho de 1975 a 30 de Abril  | _  | _  |    |
| de 1978                              | 2  | 9  | 26 |
|                                      |    |    |    |
| Total                                | 15 |    |    |

Despachos do Camarada Director-Geral de Saúde, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 8 de Maio de 1978:

Simplício Pereira, canalizador, assalariado, das Obras Públicas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos sessenta dias para tratamento ambulatór o e repouso, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

#### De 23:

Guilhermina Maria Almeida Ribeiro, esposa de Carlos Ribeiro, professor de posto escolar, desligado de serviço -homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

> «A examinada deve continuar em tratamento ambulatór o com o médico oftalmologista presente no Hospial da Praia, devendo mandar vir do exterior medicamento apropr.ado para o tratamento da lesão de que é portadora».

#### De 29:

Féliz Constantino Piedade, distribu dor de 3.º classe, dos Servicos dos Correlos -- homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emit do em sessão de 25 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«Ao examinado devem ser concedidos mais trinta dias para tratamento, findos os quais deve ser de novo presente à Junta de Saúde».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Abril de 1978:

Gregório Antão Fonseca, motorista da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, do Ministério dos Transportes e Comunicações — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 1978, que é do seguinte teor:

> «Que o examinado pode retomar o serviço, em regimem moderado, devendo ser presente a esta Junta ao fim de noventa dias».

#### De 4 de Maio:

Augusto João Inocêncio, agente da Polícia de Ordem Públ ca -homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1978, que é do seguinte teor:

«O examinado pode retomar o serviço a partir de 5 de Maio de 1978, em regime moderado durante os primeiros trinta dias.»

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, na Praia, 13 de Junho de 1978. — O Director-Geral, Jorge Manuel Soares de Brito.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 7 de Junho de 1978:

Leonel Ferreira de Brito, funcionário contratado, do Ministério do Desenvolvimento Rural - nomeado para, cumulativamente com as suas funções, desempenhar as de substituto do Delegado do Procurador da Repúbica junto do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau.

Secretaria-Geral do Ministério da Just ça, 7 de Junho de 1978. - O Chefe da Secretaria, Miguel Alves Ferreira.

### Direcção-Geral dos Registos e de Notariado

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas escritas para preenchimento de nove vagas de 3.º oficial, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, conforme publicação in B. O. n.º 13, de 1 de Abril do corrente ano, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justiça, de 10 de Junho:

- 1 Ana Maria do Rosário Filipe de Sousa Lopes;
- 2 Carlos Alberto de Pina;
- 3 Elisabete Maria Silva Araújo;
- 4 Eugénia L'ma Rebelo;
- 5 João José Rodrigues;
- 6 Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa:
- 7 José Luís Sanches Tavares;
- 8 Lucas Evangelista Andrade;
- 9 Manuel do Carmo Andrade Freire;
- 10 Maria Helena de Sena Ferro;
- 11 Matias Dias de Sousa.
- 12 Odete Olga Rodr gues Brazão de Almeida;
- 13 Porfíria Maria Fernandes;
- 14 Vanda Monteiro de Caravalho Portela e Prado.

Lista dos candidatos ao concurso documental e de provas práticas para preenchimento de três vagas de aspirante, existentes no quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, homologada por despacho do Camarada Ministro da Justica, de 10 do corrente mês:

#### Admitidos:

- 1 Alice Andrade dos Santos Silva a)
- 2 Alino Tavares Centeio b)
- 3 António de Jesus Coelho Monteiro b)
- 4 Félix Gomes Tavares
- 5 Filomena Rosa Mendes Teixeira Silva
- 6 Isabel Maria Bandeira a)
- 7 José António Galvão Gonçalves
- 8 José António Rodrigues Pires
- 9 Marcelina Pereira Lopes Carvalhal Barbosa b)
- 10 Maria da Conce ção Delgado Horta b)
- 11 Maria da Conceição Tavares de Melo b)
- 12 Maria de Jesus Mendes de Carvalho
- 13 Maria dos Reis Monteiro Gomes b)
- 14 Martinho Semedo Lopes
- 15 Rogério Baptista Teixeira Rodrigues b).

#### Não admitidos:

- 1 Aristides Évora Oliveira c)
- 2 Dulce Filomena Yndalete Lopes c)
- 3 Edite de Freitas Ferreira Lima Ferreira e)
- 4 Grac'ete Évora Lima c)
- 5 João Ben-David Andrade c)
- 6 José Augusto Rosa Spencer c) e d)
- 7 Julieta Silva dos Santos Oliveira e)
- 8 Maria do L'vramento Rodrigues Lopes c)
- 9 Maria Jesus de Fátima Fontes Freire c)
- 10 Olavo Jorge Marques Ortet c)
- 11 Verónica Silva Pinto e).
- a) Falta entregar todos os documentos.
   b) Devem entregar, até 12 de Julho p. f. documento comprovatvo de ter, pelo menos, três anos de servico:
- c) Não possui as habilitações literárias exig das;
- d) Não tem o tempo de serviço exigido.
- e) O requerimento deu entrada depois do prazo.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 16 de Junho de 1978. - O Director-Geral, Eduardo Alberto Gomes Rodrigues.

### CONTAS E BALANCETES DIVERSOS BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbus

Cotações de câmbios

Em 30/5/78

N.º 29/78 Em 7/6/78

N.º 31/78

| EMT 00/0/.0       |                       | <del></del> | 21. 20/10 |                  |               |           | 11. 01/10 |
|-------------------|-----------------------|-------------|-----------|------------------|---------------|-----------|-----------|
| Praças            | Unidades<br>e divisas | Compra      | Venda     | Praças           | e divisas     | Compra    | Venda     |
| Londres           | 1 Libra               | 65\$55      | 66\$64    | Londres          | 1 Libra       | 65\$70    | 66\$79    |
| New York          | 1 Dólar               | 36\$05      | 36\$64    | New York         | 1 Dólar       | 36\$10    | 36\$69    |
| Amesterdão        | 100 Florins           | 1 589\$92   | 1 624\$04 | Amenterdão       | . 100 Florins | 1 607\$65 | 1 642\$19 |
| Bruxelas          | 100 Francos           | 108\$99     | 111\$33   | Bruxelas         | . 100 Francos | 110\$02   | 112\$39   |
| Copenhague        | 100 Coroas            | 632\$82     | 646\$42   | Copenhague       | 100 Coroas    | 638\$30   | 652\$01   |
| Estocolmo         | 100 Coroas            | 770\$46     | 787\$14   | Estocolmo        | 100 Coroas    | 777\$26   | 794\$10   |
| Dakar             | 100 C. F. A.          | 15\$820     | 15\$525   | Dakar            | 100 C. F. A.  | - 15\$631 | 15\$927   |
| Frankfort R. F. A | 100 Deut Mark         | 1 702\$64   | 1 738\$96 | Frankfort R.F.A. | . 100 D. Mark | 1 721\$99 | 1 758\$61 |
| Helsinquia        | 100 Markkas           | 834\$49     | 851\$14   | Helsinquia       | 100 Markkas   | -\$-      | a) —\$—   |
| Oslo              | 100 Coroas            | 658\$12     | 672\$36   | Oslo             | 100 Coroas    | 665\$65   | 680\$04   |
| Otava             | 1 Dólar               | 32\$29      | 32\$83    | Otava            | 1 Dólar       | 32\$34    | 32\$88    |
| Paris 1           | 100 Francos           | 776\$27     | 791\$01   | Paris            | . 100 Francos | 781\$55   | 796\$39   |
| Pretória          | 1 Rand                | 41\$18      | 42\$42    | Pretória         | . 1 Rand      | 41\$23    | 42\$48    |
| Roma 1            | 00 Liras              | 4\$1344     | 4\$2248   | Roma             | 100 Liras     | 4\$1723   | 4\$2635   |
| Γόquio 1          | 100 Iéne              | 15\$999     | 16\$342   | Tóquio           | 100 Iene      | 15\$6963  |           |
| Viena             | 00 Xelins             | 236\$82     | 241\$95   | Viena            | . 100 Xelins  | 239\$46   | 244\$66   |
| Zurique 1         | 00 Francos            | 1 857\$48   | 1 896\$77 | Zurique          | . 100 Francos | 1 878\$93 | 1 918\$53 |
| Madrid 1          | 00 Pesetas            | 44\$49      | 45\$45    | Madrid           | . 100 Pesetas | 44\$99    | 45\$96    |
| Lisboa 1          | 100 Escudos           | 78\$64      | 80\$45    | Lisboa           | . 100 Escudos | 78\$51    | 80\$32    |
| «Clearings»       |                       |             |           | «Clearings»      |               |           | ¥         |
| Bissa <b>u</b> 1  | 100 Pesor             | 100\$00     | 100\$00   | Візац            | . 100 Pesos   | 100\$00   | 100\$00   |

a)sem cotação

Em 2/6/76

N.º 30/73

Em 9/6/78

N.º 32/78

| 2/0/10          |                       |           | 11. 00/13 | =112 0/0/10     |                       |            | 14. 32/10      |
|-----------------|-----------------------|-----------|-----------|-----------------|-----------------------|------------|----------------|
| Praças          | Unidades<br>e divisas | Compra    | Venda     | Praças          | Unidades<br>e divisas | Compra     | Venæ           |
| Londres         | 1 Libra               | 65\$60    | 66\$71    | Londres         | 1 Libra               | 65\$67     | 66\$76         |
| New York        | 1 Dólar               | 35\$98    | 36\$58    | New York        | 1 Dólar               | 35\$99     | 36\$58         |
| Amesterdão      | 100 Florins           | 1 595\$49 | 1 630\$27 | Amesterdão      | 100 Florins           | 1 607\$27  | 1 641\$84      |
| Bruxelas        | 100 Francos           | 109\$22   | 111\$62   | Bruxelas        | 100 Francos           | 110\$07    | 112\$45        |
| Copenhague      | 100 Coroas            | 634\$98   | 648\$84   | Copenhague      | 100 Coroas            | 635\$13    | 648\$84        |
| Estocolmo       | 100 Coroas            | 773\$97   | 791\$00   | Estocolmo       | 100 Coroas            | 774\$76    | 792\$09        |
| Dakar           | 100 C. F. A.          | 15\$599   | 15\$900   | Dakar           | 100 C. F. A           | 15\$635    | 15\$934        |
| Frankfort R.F.A | 100 D. Mark           | 1 708\$20 | 1 745\$14 | Frankfort R.F.A | 100 D. Mark           | 1 72/1\$59 | 1 758\$32      |
| Helsinquia      | 100 Markkas           | 836\$91   | 853\$89   | Helsínquia      | 100 Markkas           | \$         | <b>-\$-a</b> : |
| Oslo            | 100 Coroas            | 661\$10   | 675\$63   | Oslo            | . 100 Coroas          | 663\$20    | 677\$60        |
| Otava           | 1 Dólar               | 32\$07    | 32\$62    | Otava           | 1 Dolar               | 32\$15     | 32\$69         |
| Paris           | 100 Francos           | 779\$96   | 795\$04   | Paris           | 100 Francos           | 781\$79    | 796\$69        |
| Pretória        | 1 Rand                | 41\$10    | 42\$35    | Pretória        | 1 Rand                | 41/\$11    | 42\$36         |
| Roma            | 100 Liras             | 4\$1420   | 4\$2340   | Roma            | 100 Liras             | 4\$1677    | 4\$2591        |
| Го́quiо         | 100 Iéne              | 16\$1533  | 16\$5057  | Γόquio          | 100 Iéne              | 16\$2828   | 16\$6281       |
| Viena           | 100 Xelins            | 238\$04   | 243\$28   | Viena           | 100 Xelins            | 239\$47    | 244\$67        |
| Zurique         | 100 Francos           | 1 891\$89 | 1 932\$33 | Zurique         | 100 Francos           | 1 891\$42  | 1 931\$47      |
| Madrid          | 100 Pesetas           | 44\$65    | 45\$62    | Madrid          | 100 Pesetas           | 45\$00     | 45\$97         |
| Lisboa          | 100 Escudos           | 78 \$66   | 80\$50    | Lisboa          | 100 Escudos           | 78\$61     | 80\$43         |
| «Clearings»     |                       |           |           | «Clearings»     |                       | i          | •              |
|                 | . 100 Pesos           | 100\$00   | 100\$00   | 8issau          | 100 Pesos             | 100\$00    | 100\$00        |
|                 | 7                     |           |           |                 |                       |            |                |

a) sem cotação

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controle de Câmbios, na Praia, 9 de Junho de 1978. — Pela Direcção. Antão José Lopes da Luz.

### ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Tribunal Judicial da Região de Sotavento

#### ANÚNCIO

#### (2.ª publicação)

Pelo segundo Cartório desta Região de Sotavento, correm éditos de vinte dias, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do executado Cesário da Veiga, o «Tinho», solteiro, costureiro, residente em Achada de Santo António, subúrbios desticidade, para no prazo de dez dias, posterior àquele dovéditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos pelo produto do imóvel penhorado sobre que tenham garantia real na execução movida por Olívio Vaz Correia Monteiro, casado funcionário da Direcção-Geral da Administração Interna, residente nesta cidade.

Praia, 29 de Majo de 1978. — O escrivão de direito. Jorge Rodrigues Pires.

O Juiz de Direito, João Henrique Oliveira Barros.

(52)

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## 2.º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SOTAVENTO

NOTÁRIO: — JORGE RODRIGUES PIRES JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Jorge Rodrigues Pires, notário do Segundo Cartorio Notarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, de folhas vinte e sete, verso a vinte e oito, verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de trinta de Maio do corrente ano, na qual Cecília Maria Ramos, solteira, doméstica, residente na Avenida Che Guevara, subúrbios desta cidade, se declara, com exclusão de outrem, dona e legitima possuidora de «um tracto de terreno com a área de cento e noventa e seis metros quadrados situado em Fazenda, subúrbios desta cidade da Praia, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número duzentos e vinte e quatro, confrontando do Norte com a estrada pública e Francisco Tavares, do Sul com José Silva Cardoso, do Leste com Polacarpo Gomes e do Oeste com a Avenida Che Guevara, como rendimento colectável de doze escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

Que não adquiriu este tracto de terreno por contrato, nem por sucessão, mas sim, por o ter comprado a Arcádio Henrique Fernandes, com o fruto do seu trabalho.

Que, por não poder, pelos meios normais, por título escrito ou por outros documentos, provar a sua posse, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado tracto de terreno.

Está conforme ao original.

Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos cinco dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.—O notário do Segundo Cartório, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

| Art. 1 | 8.0,  | 1   |    |              |     | 25 | \$00   |                |
|--------|-------|-----|----|--------------|-----|----|--------|----------------|
| Art. 1 | 8.0,  | 2   |    |              |     |    | \$00   |                |
| Art.   | 25.0, | 1,  | b) |              | *** | 35 | 70\$00 |                |
| Cofre  | Ge    | ral | de | Just         | iça |    |        | 7\$00          |
| Taxa   |       |     |    |              |     |    |        | 2\$00          |
| Selos. |       |     |    | •••          | ••• |    |        | <b>25</b> \$00 |
|        |       |     |    | <b>r</b> ota | 1   |    |        | 104\$00        |

São: — (Cento e quatro escudos) — Conferida. — Registada sob o n.º 41/78. — O notário, Jorge Rodrigues Pires.

## SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SOTAVENTO

Notário: - Jorge Rodrigues Pires

#### CERTIDÃO

Jorge Rodrigues Pires, notário do Segundo Cartório Notatarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura pública lavrada em seis do corrente mês de Junho, neste Cartório a meu cargo, de folhas trinta e cinco, verso a trinta e sete, verso, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, os senhores Henrique José Rodrigues, viúvo, comerciante, natural da freguesia de S. Lourenço, da ilha e concelho do Fogo, residente na Vila de Assomada — Santa Catarina; José Lourenço Freire de Andrade, casado, comerciante, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente na Vila do Tarrafal; e Maria Augusta Gomes Monteiro e Silva, casada, comerciante, natural da freguesia de São Miguel, concelho do Tarrafal, residente n Povoação de Calheta, constituíram entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial do Tarrafal, Limitada».

SEGUNDO — A sociedade tem sede na Vila do Tarrafal podendo estabelecer delegações, sucursais, ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é o exercício do comércio de importação e de venda por grosso.

QUARTO— A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início de  ${f hoje}.$ 

QUINTO — UM — O capital social é de sessenta mil escudos, correspondente à soma das seguintes quotas: (ou a «soma das quotas iguais dos sócios, no valor de vinte míl escudos cada uma»).

Do's — O capital social está integralmente subscrito e realizado pelo sócios, em dinheiro.

Três — o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por admissão de novos sócios ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Sexto — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

SÉTIMO — A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento expresso da sociedade que se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

OITAVO — É permitida a amortização de quotas.

NONO — UM — A gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, são atribuídos a todos os sócios, com dispensa de caução e sem direito a qualquer remuneração.

DOIS — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

DÉCIMO — UM — A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da maioria dos sócios;
- b) Pela assinatura do mandatário a que se refere o número dois do artigo nono.

DOIS — Fica expressamente vedado obr gar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social, em especial letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes.

DÉCIMO PRIMEIRO — A convocação da Assembleia Geral será feita por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência

DÉCIMO SEGUNDO — Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva, serão divididos entre os sócios, na proporção do volume de importação que cada um promover. Na mesma proporção serão repartidos os prejuízos.

DÉCIMO TERCÉIRO — A dissolução da sociedade só se dará nos casos indicados na lei.

DÉCIMO QUARTO - O ano social é o civil.

DÉCIMO QUINTO — Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações da Assembleia Geral.

DÉCIMO SEXTO — Os sócios escolhem a Região de Sotavento para resolverem as questões emergentes deste contrato.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceltaram, do que dou fé.

Está conforme

Passada na cidade da Pra'a e Segundo Cartório, aos sete de Junho de mil novecentos e setenta e oito.—O notário do Segundo Cartório, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

| Art.<br>Art. |      |     |    |      |       |     | \$00<br>\$00 |         |
|--------------|------|-----|----|------|-------|-----|--------------|---------|
| Art.         |      |     |    |      |       |     | \$00=        | 90\$00  |
| Cofr         | e Ge | ral | de | Just | ica - |     |              | 9\$00   |
| Taxa         |      |     |    |      |       |     |              | 4\$00   |
| Selos        |      |     |    |      |       | *** |              | 40\$00  |
|              |      |     |    |      | Tota  | 1   |              | 143\$00 |

São:—(Cento e quarenta e três escudos)
(54)

## SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SOTAVENTO

Notário: Jorge Rodrigues Pires

#### CERTIDÃO

Jorge Rodrigues Pires, notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento da República de Cabo Verde.

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos de publicação, que de folhas trinta e nove, verso a quarenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e quatro, do Cartório a meu cargo, se encontra exarada uma escritura cujo teor é como segue:

#### ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade da Praia e no Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento de Cabo Verde, sito à Praça Doze de Setembro, perante mim, Jorge Rodrigues Pires, Notário, compareceram e estão presentes como outorgantes.

Primetro — O Excelentísssimo Senhor Edmundo Rodrigues Barbosa, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Maria Felicidade Barbosa Amado, que também usa e assina Maria Felicidade Rodrigues Barbosa, comerciante e proprietário, natural da f guesia de Nossas Senhora da Conceição da ilha e concelho do Fogo, residente nesta cidade da Praia, outorgando r si, e, ainda, no «uso do pátrio poder», como representante legal de seus filhos menores Gesibela Maria Rodrigues Barbosa, de dezoito anos de idade, Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, de dezassete anos de idade, Marcelina Maria Rodrigues Barbosa, de dezassete anos de idade, Marcelina Maria Rodrigues Barbosa, de dezassete anos de idade, Ana Maria Barbosa de quinze anos de idade; Ana Manuela Rodrigues Barbosa, de catorze anos de idade; Carlos Edmundo Barbosa, de catorze anos de idade, Edmundo Rodrigues Barbosa, de catorze anos de idade; e Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa, de onze anos de idade; e Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa, de onze anos de idade, todos estudantes. naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residentes nesta cidade.

Segundo — Excelentíssima Senhora Dona María Felici-Barbosa Amado, que também usa e assina Maria Felicidade Rodrigues Barbosa, casada sob o regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, proprietária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente habitualmente nesta cidade da Praia;

Terceiro — Excelentíss mo Senhor José Edumundo Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquirdos com Dona Helena Isabel Rodrigues Barbosa, estudante, natural da fregues a de Nossa Senhora da Graça concelho da Praia, residente habitualmente nesta cidade da Praia.

E por eles foi dito: — Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade, por quotas, de responsabilidade, limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Primeiro — O estabelecimento comercial de Edumundo Rodrigues Barbosa, que teve o seu giro nesta praça passa a ser exercido por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a firma «Edmundo Rodrigues Barbosa & Filhos, Limitada — Casa Felicidade», tem a sua sede nesta cidade da Praia, podendo, no entretanto, a qualquer tempo estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — A sua duração é por tempo indeterminado, entrando em exercício a partir da data da celebração desta escritura.

Terceiro — O seu objecto é o comércio de importação e vendas a retalho podendo, entretanto, dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitido por le!.

#### CAPITAL

Quarto — O capital social é de um milhão e quinhentos mil escudos, está integralmente realizado e existe nos diferentes valores activo líquido do passivo do primeiro estabelecimento comercial Edmundo Rodrigues Barbosa  $\epsilon$  todos os demais bens móveis e correspondente à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Edmundo Rodrigues Barbosa, trezentos e cinquenta mil e cudos; Maria Felicidade Barbosa Amado, trezentos e cinquenta m.l. escudos; José Edmundo Rodrigues Barbosa, trezentos mil escudos; Jorge Emanuel Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Gesibela Maria Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Maria Manuela Barbosa, cinquenta mil escudos; Marelina Maria Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Ana Maria Barbosa, cinquenta mil escudos; Ana Manuela Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; João Emanuel Amado Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Carlos Edmundo Barbosa, cinquenta mil escudos; Edmundo Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos; Edmundo Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos e Sebastião Manuel Rodrigues Barbosa, cinquenta mil escudos.

Quinto — Poderão os sócios fazer à sociedade supr mentos que venham a ser necessários, nas condições que acordarem.

#### CESSÃO DE QUOTAS

Sexto — A cessão total ou parcial de quotas só é permitida aos descendentes dos cônjuges ora associados, sendo em relação a estranhos, em princípio, expressamente probida

Parágrafo primeiro — Será permitida admissão de novos sócios se a sociedade deles necessitar para aumentar de cap tal social em ordem a promoverem-se o desenvolvimento da sua actividade.

Parágrafo Segundo — O sócio que pretender vender a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade, por carta registada, com a antecedência de trinta dias.

#### **ADMINISTRAÇÃO**

Sétimo — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada ao sócio Edmundo Rodrigues Barbosa, que, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier e ser acordada em acta, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro — O gerente poderá delegar os seus poderes por meio de procuração, em qualquer dos outros sócios em pessoa estranha à sociedade e de sua confiança.

Parágrafo segundo — Fica, porém, proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, abonações e fianças.

#### ANO SOCIAL

Oitavo — O ano social é o civil, pelo que se procederá balanço geral dos negócios da sociedade, com refejência trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até trinta e um de Março do ano imediato.

Nono — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, so divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em Assembleia Geral. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

#### ASSEMBLEIA GERAL

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas, pela gerência, por cartas registadas, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias.

Décimo primeiro — Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos depedentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

#### DISSOLUÇÃO

Décimo segundo—A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição dum sócio, mas apenas nos casos taxat vamente marcados na lei.

Parágrafo único — Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) se lhe não interessar a continuação deles na sociedade procederá à respectiva amortização da quota, pagamento esse que será fe to mediante o valor apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em prestações a combinar.

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Décimo terceiro — Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral, estipulando as partes o foro da Região de Sotavento, para derimirem as questões emergentes deste contrato.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram do que dou fé.

#### Está conforme.

Passada na cidade da Praia, e Segundo Cartório Notarial da Região de Sotavento, na Praia, aos catorze de Junho de mil novecentos e setenta e oito. — O notário do Segundo Cartório, Jorge Rodrigues Pires.

#### CONTA:

| Art.   | 18.°. | 1   |            |      |     | 25    | \$00   |         |
|--------|-------|-----|------------|------|-----|-------|--------|---------|
| Art.   | 18.0, | 2   |            |      |     |       | \$00   |         |
| Art.   | 25.°, | 1,  | <b>b</b> ) | **** |     | 60    | \$00 = | 120\$00 |
| Cofire | Ger   | ral | de         | Just | iça |       |        | 12\$00  |
| Reem   | obls  | 0   |            |      |     |       | *.*    | 8\$00   |
| Selos  |       |     |            |      |     |       |        | 70\$00  |
|        |       |     | 1          | Tota | 1   | • • • |        | 210\$00 |
|        | 8     |     | 191        |      | _   |       |        |         |

São: — (Duzentos e dez escudos) — Conferida. — Registada sob o n.º 90/78. —O notário, Jorge Rodrigues Pires.

(55)

#### Juízo de Direito da Região de Barlavento

#### ANÚNCIO

No dia 20 de Outubro p.f., pelas 15 horas, no Tribunal desta Região de Barlavento, na execução de sentença que corre pelo cartório do mesmo Tribunal, movida por Álvaro Alberto Morais contra Antonina Maria Oliveira, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade do Mindelo, seira postos em praça pela primeira vez, para serem arrematados ao maior lanço oferecido acima do valor adiante indicado, os seguintes prédios penhorados àquela executada:

7 .

Dois quartos do prédio urbano situado na Rua Comandante Adelino de Oliveira, antiga Rua Poço do Estado, inscrito na matriz desta freguesia e concelho sob o número mil quatrocentos e sessenta e um, com os números catorze e dezasseis de polícia, confrontando do Norte com a rua onde fica situado, do Leste com herdeiros de João Baptista Lopes e do Sul com pequenos quartos de Beco de Boli e do Oeste com Iolanda Maria Oliveira, prédio este que constitui a verba número catorze do inventário orfanológico a que se procedeu por óbito de Bento José de Oliveira. Va à praça pelo valor de 21 600\$ — metade do dito prédio.

2

Outra metade de outra moradia na dita Rua Poço do Estado e que constitui a verba número quinze do aludido inventário, e adjudicado à executada no valor de dezasseis mil e duzentos escudos. Compulsando o referido inventário, se alcança que a verba número quinze é composta de «uma moradia do prédio situado na Rua Poço do Estado, anteriormente inscrito sob o número mil e dois e, presentemente, com o número mil quatrocentos e sessenta e dois, com rendimento colectável de mil seiscentos e vinte escudos».— Vai à praça pelo valor de 32 400\$.

3.9

Metade de um prédio urbano na Travessa da Praia dest cidade e que constitui a verba número vinte e dois do mer cionado inventário, e foi adjudicada à executada no valor de seis mil quatrocentos e oitenta escudos. Do inventário se alcança que essa verba se compõe de «uma casa situada na travessa da Praia desta cidade do Mindelo, com um compartimento e quintal, confrontando do Norte com a rua onde fica s'tuada, Sul com Maria das Neves Brito, Leste com João António de Carvalho e Oeste com Nicolau das Neves Ferreira, inscrito na matriz sob o número dois mil e vinte e oito». Vai à praça pelo valor de 12 960\$.

Mindelo, 25 de Maio de 1978.—O Juiz de Direito, miro Monteiro Gil.—O Escrivão de Direito por substituição, João Baptista Rodrigues.

(56)

Regulamento da instalação do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciária (IPAJ)

Artigo 1.º—1. A Comissão Instaladora do Instituto de Patrocínio e Assistência Judiciária, (IPAJ), com sede na Praia, promoverá todos os actos de preparação e realização da eleição dos respectivos órgãos de gestão.

2. No acto da eleição dos órgãos de gestão, a Assembleia Geral fixará a composição da Mesa e especificará as respectivas funções.

Art. 2.º — 1. A Primeira Assembleia Geral do IPAJ realizar-se-á em data e local a fixar na respectiva convocatória.

2. Para a dita Assembleia serão convocadas todas as pessoas, maiores de 21 anos, que até 10 de Julho de 1978, solicitarem a sua inscrição e forem reputadas, pelo plenário da Comissão Instaladora, portadoras dos requisitos. a que se referem os artigos 4.º e 5.º da Lei Orgânica do IPAJ.

Art. 3.º Os pedidos de inscrição devem ser dirigidos à Comissão Instaladora do IPAJ e acompanhados ou instruídos com os seguintes meios de prova:

- a) I documento comprovativo de licenciatura ou bacharelato em Direito, ou de curso de solicitador, ou de que o interessado tem provisão para advogar;
  - II documentação e (ou) outros meios de prova de que o interessado tem a competência necessária para colaborar eficazmente na realização dos objectivos do IPAJ;
- b) certidão de nascimento;
- c) certificado de registo criminal;

d) três fotografias tipo passe.

Art. 4.º — 1. Os pedidos de inscrição deverão dar entrada nas instalações do IPAJ e, enquanto estas não existirem, na Secretaria do Conselho Nacional de Justiça e nos Cartórios dos Tribunais da Região de Barlavento e das Sub-Regiões.

- 2. No prazo de três dias, a contar do encerramento da inscrição, os pedidos e respectiva documentação serão remetidos, sob registo ou doutro modo seguro, à Comissão Instaladora, a qual, com base neles, elaborará uma lista de inscrição.
- Art. 5.º—1. Com base nesta lista de inscrição, a Com ssão Instaladora procederá à convocatória dos interessados, nas condições regulamentares, para a primeira reunião da Assembleia Geral.
- 2. Será a convocatória feita com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data designada para a reunião da Assembleia Geral.
- Art. 6.º Tanto para a convocatória da Assembleia Geral como para efeito de prév a inscrição das pessoas nas condições regulamentares, enviar-se-ão circulares e publicar-se-ão, sucessivamente, avisos no Boletim Oficial e anúncios na Rád o e na Imprensa. Também serão afixados anúncios nos locais mais públicos.
- Art. 7.º—1. Também poderão participar da primeira Assembleia Geral do IPAJ aqueles que, embora não tenham fe to a inscrição até à data do respectivo encerramento, manifestarem essa pretensão, em carta enderaçada à Comissão Instaladora, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data designada para a reunião da Assemble a.
- 2. A pretensão de participar na reunião terá de se acompanhada da documentação a que se refere o artigo 3.º, de acordo com os requisitos mencionados nos artigos 4.º e 5.º de Lei Orgânica do IPAJ e no artigo 2.º n.º 2 do presente regulamento, bem como a justif cação do facto de a pessoa interessada não ter feito a inscrição no prazo regulamentar.
- 3. Tal pretensão será apreciada e decidida pela Comissão Instaladora.
- Art. 8.º—1. Antes do início dos trabalhos da primeira Assembleia Geral, a Comissão Instaladora fará a chamada das pessoas constantes da lista de inscrição provisór a, acrescida das admitidas na conformidade do artigo precedente.
- 2. A primeira Assembleia Geral reunirá e del berara validamente, desde que se encontrem presentes pelo menos 25 interessados nas condições regulamentares.
- 3. No caso de não haver quorum, a Comissão Instaladora, conjuntamente com os interessados presentes deliberará sobre a próxima reunião da Assembleia.
- Art. 9.º 1. Sem prejuízo do quorum estabelecido no n.º 2 do artigo precedente, qualquer convocado ou interessado poderá fazer-se representar na Assemble a Geral por outro convocado ou interessado, mediante carta endereçada à Comissão Instaladora, quando ocorra uma das seguintes circunstâncias.
  - a) ausência em missão de serviço;
  - b) falta de meio de transporte para o local da reun;ão;
  - c) doença;
  - d) nojo.
- 2. Cada participante só poderá representar um único convocado ou interessado.
- Art. 10.º 1. Na primeira reunião da Assembleia Geral do IPAJ serão todas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos votos dos interessados, presentes ou representados.
- 2. A eleição dos órgãos de gestão, da Mesa da Assemble a Geral e dos representantes dos profissionais do foro nos concelhos f scais, far-se-á por escrutínio secreto, cujo resultado será apurado e declarado na mesma reunião da Assembleia Geral.
- Art. 11.º No debate das questões, cujo exame antes da ordem do dia seja considerado, pela Mesa provisória, indispensável ou pertinente, seguir-se-ão as normas reguladoras do funcionamento da Assembleia Nacional Popular, constantes do respectivo Regimento, com as necessárias adaptações.
- Art. 12.º—1 Da primeira reunião da Assembleia Geral do IPAJ será lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada no final da reunião, será assinada por todos os componentes da Mesa provisória e restantes membros presentes.
- 2. No caso de não haver quorum para o func onamento da primeira Assemble a Geral, lavrar-se-á igualmente uma acta, que será assinada pelos membros da Comissão Instaladora, na qualidade de Mesa ad hoc.

- Art. 13.º—1 Efectuada a homologação da eleição, a que que se refere o artigo 15.º n.º 2 da Lei Orgânica, a Comissão Instaladora fará, independentemente da respectiva publicação no Boletim Oficial ou outro modo de publicidade, a tansferência de todos os seus poderes de administração para a Comissão Central e Comissões Regiona's, eleitas.
- 2. Deverá a transferência constar de autos, assinados pela Comissão Instaladora bem como pela Comissão Central e Comissão Regional de Sotavento, conjuntamente, e pela Comissão Regional de Barlavento, em S. Vicente.
- 3. Dos autos serão feitas cinco vias: uma ficará na posse de cada uma das ditas Comissões, duas serão remetidas ao Conselho Nacional de Justiça, e ao Ministério da Justiça, respectivamente, e a quinta ficará na posse do Presidente da Comissão Instaladora.
- Art. 14.º—1. Após o acto de transferência dos poderes de administração, a Comissão Instaladora efectuará à entrega aos orgãos de gestão eleitos, dos móveis, utensílios valores e documentos, que então se encontrarem na sua posse.
- 2. A entrega far-se-à mediante inventár o e auto de conferência, nos termos referidos no artigo precedente.

Praia, 8 de Junho de 1978. — A Coms'são Instaladora,

Manuel de Jesus Monteiro Duarte — António José da Rosa — Gualdino Évora — Germano da Cruz Almeida — José António Ramos — Arnaldo Barreto Monteiro — Daniel Mariano.

(57)

## Comissão Instaladora do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários

#### Inscrição como membro do I.P.A.J.

#### **AVISO**

São avisadas todas as pessoas interessadas, maiores de 21 anos, e que reunem algum dos requisitos previstos no artigo 4.º da Lei Orgânica do Instituto do Patrocínio e Assistência Judiciários (Lei Orgânica—IPAJ) e não estejam afectadas por qualquer das inibições a que se refere o artigo 5.º da mesma Lei, de que podem solicitar a sua inscrição como membros do IPAJ até 10 de Julho p. f. devendo dirigir os seus pedidos à Comissão Instaladora do IPAJ, acompanhados dos seguintes documentos, de acordo com os artigos 2.º, n.º 2 e 3.º do Regulamento da Instalação do IPAJ:

- 1 A Conforme os casos, um dos seguintes documentos:
  - a) documento comprovativo da licenciatura ou bacharelato em Direito;
  - b) Idem, de curso de solicitadores;
  - c) Idem, de provisão para advogar;
  - B Documento e (ou) outros meios de prova de que o interessado tem a competência necessár a para colaborar eficazmente na realização dos objectivos do IPAJ;
- z Certidão de nascimento (narrativa completa);
- 3 Certificado de registo criminal;
- 4 Três fotografias de tipo passe.

Obs. — 1.8 — Os pedidos de inscrição deverão dar entrada na secretaria do Conselho Nacional de Justiça, na Praia, ou nos cartórios dos Tribunais Regional de Barlavento e Sub-Regionais, consoante for o domícilo do interessado.

Obs. — 2.ª — No caso da entrega da documentação exigida, o interessado apresentará o seu bilhete de identidade, que lhe será restituído depois de conferidos e extraídos os elementos julgados necessários.

Cidade da Pra a, 10 de Junho de 1978. — A Comissão Instaladora do IPAJ.

(58)